

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Deputado Paulo Roberto)

“Acresce parágrafo único ao artigo 135 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente”.

Artigo 1º – Fica acrescido ao artigo 135 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 135

.....

Parágrafo Único. O período de trabalho prestado na condição de conselheiro tutelar, será considerado como de efetivo serviço aos funcionários públicos federais, podendo ser computado para todos os efeitos”.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO
Deputado Federal



5829F66719

JUSTIFICATIVA

A ausência de previsão legal para contagem como tempo de serviço efetivo aos funcionários públicos federais, está impedindo que eles se candidatem ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que contraria o princípio constitucional da igualdade, pois se eleito, terão que se afastar da atividade pública, ficam sem os provimentos, o que continua e não contam o período do efetivo exercício da função do cômputo do serviço público, o que constitui discriminação.

Assim, o presente projeto visa corrigir a lacuna legal hoje existente, razão que entendo suficiente para sua aprovação pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2007.

PAULO ROBERTO
Deputado Federal



5829F66719